



*Estado Do Rio Grande Do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Chuvisca*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N° 360/2004

**"DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO  
DE PRÓPRIOS PÚBLICOS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I – de vultos históricos;
- II – de pioneiros;
- III – dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV – de pessoas que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade; e
- V – de datas, fatos históricos e/ou geográficos.

§ 1º. Considera-se pioneiro a pessoa que transferiu residência para este Município até o ano 1960, mediante comprovação através de cópia autenticada de certidões, escrituras ou outros documentos que comprovem esta condição.

§ 2º. Na impossibilidade da apresentação dos documentos, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro idôneo, com firma reconhecida e abaixo-assinados.



*Estado Do Rio Grande Do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Gabinete do Prefeito*

...

fls.02

§ 3º- Admite-se outras denominações, inclusive numeração, na aprovação de novos loteamentos temporariamente.

Art. 2º – O Projeto de Lei denominado e/ou alterando nome de próprio público conterá, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecendo à ordem de incisos estabelecidos no artigo anterior.

- I – Inc. I, biografia;
- II – inc. II, Documentos comprobatórios e/ou declaração da condição de pionero, atestado de óbito e biografia;
- III – incs. III e IV, atestado de óbito e biografia;
- IV – abaixo-assinado da comunidade.

Parágrafo Único – O nome do homenageado será precedido de uma de suas qualificações, se houver, conforme o caso.

Art. 3º – A alteração da nomenclatura de próprios públicos, que contenham nomes de pessoas, fatos históricos e/ou geográficos, somente será permitida em relação a eventuais duplicidades existentes ou para adequação nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Em relação a próprios públicos de uso diferente, resguardar-se-á a denominação existente em bairro com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga.

Art. 4º – É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal, na forma do art. 12 da LO.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo Municipal, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios municipais.



*Estado Do Rio Grande Do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Gabinete do Prefeito*

fls.03

§ 1º – A solenidade prevista no caput, nos casos dos incisos II, III e IV, do Art. 2º, desta Lei, será realizada com antecedente expedição de convites aos familiares dos homenageados que residirem no Município, ocorrendo a data e local previamente fixados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – O ato de descerramento será cumprido, preferencialmente, por um dos membros da respectiva família.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2004.

Jose Enio Brandeburski  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se